



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3252, DE 2020

Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, para dispor sobre a contratação de médico brasileiro graduado em instituição de ensino superior estrangeira, mediante registro profissional temporário e emergencial.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Modifique-se o caput do Art. 2º-A e acrescente-se os §§ 1º, 2º ao do Substitutivo apresentado ao PL N.º 3252, de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Em caráter excepcional, durante 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste artigo, prorrogáveis por igual período pelo Poder Executivo, fica autorizada a contratação, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de médico brasileiro graduado em instituição de ensino superior estrangeira para o exercício da medicina, mediante concessão provisória e emergencial de registro profissional.

§1º O registro profissional, de que trata o caput, deverá ser efetuado e fiscalizado pelo Ministério da Saúde, de acordo com regulamento.

§2º A atuação dos detentores do registro, de que trata o caput, será restrita à região pré-determinada, afetada pela pandemia do Covid-19 e com insuficiência de provisão de profissionais médicos, determinada em regulamento elaborado pelo Ministério da Saúde, sob pena do disposto no art. 282 do Código Penal. (NR)

.....”

Sala das Sessões, em de 2021.

HIRAN GONÇALVES
DEPUTADO FEDERAL PP/RR